



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026-AL

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Interior do Estado do Amapá, cria mecanismos de fomento econômico regional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Interior do Estado do Amapá, com o objetivo de formular, coordenar e executar ações voltadas à redução de disparidades socioeconômicas intermunicipais.

Art. 2º São objetivos fundamentais desta Política:

I – Reduzir as desigualdades regionais e sociais entre a Região Metropolitana e os demais municípios do interior do Estado;

II – Estimular a atração de investimentos privados e a diversificação das atividades econômicas no interior;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

III – fortalecer a geração de emprego formal, ocupação e renda, priorizando a mão de obra local;

IV – incentivar o microempreendedorismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais (APLs);

V – promover a valorização, o beneficiamento e a industrialização das potencialidades econômicas e matérias-primas regionais.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

I – respeito e valorização das vocações econômicas, identidades culturais e aptidões naturais de cada localidade;

II – incentivo à produção rural sustentável, à agricultura familiar, ao extrativismo e à pesca manejada;

III – fortalecimento e verticalização das cadeias produtivas regionais, agregando valor aos produtos amapaenses;

IV – apoio técnico e financeiro a iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental;

V – estímulo à fixação e permanência da população nos municípios do interior, mediante a descentralização de serviços públicos essenciais, infraestrutura, educação e lazer.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO E INFRAESTRUTURA

Art. 4º São instrumentos de execução da presente Política Estadual:

I – a concessão de incentivos fiscais e tributários diferenciados para empresas que se instalarem ou expandirem suas atividades nos municípios do interior;

II – a criação de linhas de crédito e microcrédito subsidiadas, por meio das instituições financeiras e fundos estaduais, destinadas a produtores rurais e empreendedores locais;

III – a assistência técnica continuada e a extensão rural gratuita voltada à modernização dos processos produtivos no campo.

Art. 5º O Poder Público Estadual priorizará investimentos em infraestrutura logística e conectividade no interior, compreendendo:

I – a recuperação, pavimentação e manutenção de rodovias estaduais e vicinais para garantir o escoamento seguro da produção;

II – o fomento à infraestrutura de armazenamento, refrigeração e beneficiamento de produtos agrícolas e pesqueiros;

III – a ampliação do acesso à energia elétrica estável e de qualidade nas zonas rurais e distritais;

IV – a universalização da conectividade digital e internet de banda larga para inclusão tecnológica de estudantes e produtores do interior.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Art. 6º O Estado promoverá a descentralização da oferta de ensino técnico, profissionalizante e superior, adequando os cursos oferecidos às reais demandas e vocações econômicas de cada região macroplanejada.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Público poderá realizar estudos de viabilidade econômica, zoneamento ecológico-econômico e planos estratégicos regionais, assegurando a participação ativa dos municípios e da sociedade civil no planejamento das ações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo alocar recursos do fundo de desenvolvimento estadual, bem como firmar convênios, consórcios intermunicipais e parcerias com entidades federais ou privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

A busca pelo desenvolvimento socioeconômico equilibrado, harmônico e descentralizado entre as diversas regiões que compõem o Estado do Amapá constitui não apenas um mandamento fundamental da boa Administração Pública, mas um dever imperativo previsto na Carta Constitucional.

Historicamente, devido à configuração geopolítica e demográfica do nosso Estado, observa-se uma acentuada e perigosa concentração de investimentos públicos, infraestrutura pesada, serviços de média e alta complexidade e oportunidades de trabalho na Região Metropolitana. Esse desequilíbrio crônico acaba por intensificar o fenômeno do êxodo rural e migratório intrare regional, esvaziando a força produtiva do interior e sobrecarregando severamente a infraestrutura urbana e os serviços sociais da capital Macapá e de Santana.

A instituição da Política Estadual de Desenvolvimento do Interior faz-se urgente e inadiável para reverter esse cenário assimétrico. A proposição atua de forma estratégica na identificação, no mapeamento e na potencialização das vocações econômicas natas de cada município amapaense, seja na pujança do agronegócio, na força da agricultura familiar, no manejo sustentável do extrativismo, no potencial pesqueiro ou no turismo ecológico e histórico.

Estimular o empreendedorismo local, dotar o interior de infraestrutura logística básica e tecnológica (como estradas vicinais trafegáveis e internet de qualidade), além de estruturar as cadeias produtivas regionais, são medidas indispensáveis. Elas cumprem o triplo papel de gerar emprego e renda



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

dignos fixando o cidadão em sua terra natal, diversificar a matriz econômica estadual e garantir a soberania alimentar de toda a nossa população.

Ademais, a presente proposta encontra pleno amparo no espírito de cooperação federativa e no dever do Poder Público de mitigar as desigualdades regionais. Com a evolução do texto normativo proposto nesta versão aprimorada, o projeto deixa de ser uma mera carta de intenções e passa a instituir balizamentos e instrumentos concretos — como incentivos fiscais, atração de investimentos, descentralização do ensino técnico e parcerias público-privadas — garantindo segurança jurídica e foco em resultados práticos e mensuráveis para o povo do interior.

Diante do inegável alcance social, econômico e humano da matéria, que visa construir um Amapá verdadeiramente forte, integrado, soberano e justo, conto com o valioso e indispensável apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a célere tramitação e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 12 de junho de 2026.

R. NELSON
Deputado Estadual – PODE
“Juntos pelo Amapá”